

Fortaleza, 19 de dezembro de 2022.

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE**

TOMADA DE PREÇOS N.º 04.10.01/2022

A Empresa FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.996.172/0001-25, com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 – Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, 60050-150, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos ditames da Lei e da boa doutrina, com fulcro no artigo 109, I, “b”, c/c §2º do mesmo dispositivo, da Lei n.º 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de desclassificação da presente Recorrente, pela Comissão de Permanente de Licitação, assim o fazendo perante o **SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**, aduzindo para tanto o que se segue.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do artigo 109, I, “b” c/c com o artigo 110, ambos da Lei de Licitações, cabe aos licitantes a interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Portanto, como a Ata de Julgamento das Propostas foi publicada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, em 13/12/2022, no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE, o prazo ainda está em curso.



Por apresentarmos as razões que fundamentam este pedido, entende-se que o mesmo deve ser conhecido.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços que tem como objeto a instalação de um sistema fotovoltaico de 413,4 kWp conectada à rede de distribuição da concessionária do Estado do Ceará, junto à Secretaria de Educação e Desporto do município, conforme anexo ao edital.

Em 01/12/2022, durante a fase de abertura e julgamento das propostas de preços, referente à licitação em comento, o representante da licitante COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, fez contar em ata, que esta Recorrente que lhe subscreve, a Empresa FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA, não apresentou as tabelas/insumos de encargos sociais inerentes aos preços da proposta, em descumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 13 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Importante destacar que, o próprio representante legal da referida empresa, conforme consta em ata, reconhece que próprio Edital da Tomada de Preços N.º 04.10.01/2022, instrumento mandamental da referida licitação, não exige a apresentação das tabelas/insumos de encargos sociais.

Diante da complexidade do julgamento das análises das propostas, a presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerrou a sessão.

Em 07/12/2022, foi realizado o julgamento das propostas de preços da referido tomada de preços, das empresas habilitadas no certame. Surpreendentemente e de forma equivocada, a comissão de licitação desclassificou esta recorrente, por



Energia Solar



descumprimento dos itens 5.2., 5.2.6., 5.2.7. e 5.2.8., do edital, informando que esta Recorrente, não apresentou a “tabela de encargos sociais, exposto no anexo I do edital”.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, declarou vencedora a única empresa classificada, BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, com a proposta no valor global de R\$ 2.972.488,66 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

É o breve relatório.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, esclarece a Recorrente, que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, jamais havendo por parte desta Recorrente, o interesse em frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Cumprido salientar que os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Energia Solar



Em mesmo dispositivo, no § 1º, inciso I, artigo 3º da Lei de Licitações, em observância ao Princípio da Competitividade, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

De forma mandamental, é a obrigatoriedade da Administração Pública aos regramentos definidos no edital, em estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está balizado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o procedimento licitatório. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a



Energia Solar

Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (FURTADO, Rocha Lucas. Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)



Dito isso, pode-se dizer que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados durante o curso da licitação, se resolvem pela invalidade destes últimos. Em caso de descumprimento das normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.

Conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo licitatório, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas, pois, para garantir a segurança jurídica, o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no instrumento convocatório.

1) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

No caso concreto, de forma equivocada, a Comissão de Licitação desclassificou esta Recorrente, por supostamente ter descumprido os itens 5.2., 5.2.6., 5.2.7. e 5.2.8., do edital, informando que a empresa não apresentou as tabelas de encargos sociais. Vejamos:

(...) **DESCLASSIFICADAS** foram: **01. FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ N.º 24.996.172/0001-25 E **02. ENATEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N.º 41.607.813/0001-21, por descumprirem os itens: **5.2 AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER: 5.2.6 - Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, inclusive, com a indicação do percentual de B.D.I e da FONTE utilizada para cotação dos preços prepostos. 5.2.7 - Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços. 5.2.8 – Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra,**



Energia Solar

encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transporte, seguros e lucro, as empresas não apresentaram a tabela de encargos sociais, exposto no anexo I do edital. (...)



Entretanto, conforme se observa, todos os subitens 5.2.6., 5.2.7. e 5.2.8. do Edital foram atendidos. Isso pode ser observado pelos recortes feitos a partir da proposta de preços entregue por esta Recorrente.

Modelo de Carta-Proposta adotado pelo Edital:

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2022

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2022, cujo objeto é a INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 120 (cento e vinte dias).

Caso nós seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Energia Solar

Modelo de Carta-Proposta entregue pela Fotaic Energia Solar Ltda:



Energia Solar

Fortaleza, 19 de outubro de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2022

Prezados(as) Senhores(as),


Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2022**, cujo objeto é a **INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO**, pelo preço global de **R\$ 2.449.221,20 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, com prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Bruno Dantas Gomes, portador da carteira de identidade nº 2003009155487 e CPF nº 053.547.763-50, como representante legal da empresa FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita sob o CNPJ 24.996.172/0001-25 com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 – Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, 60050-150.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
BRUNO DANTAS GOMES
CPF: 053.547.763-50
Verifique em https://verificador.uber

Bruno Dantas Gomes
CPF: 053.547.763-50
Representante legal e responsável técnico da empresa
FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 24.996.172/0001-25



Energia Solar

Modelo de Planilha Orçamentária adotado pelo Edital:



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2022.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

D1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES - R\$	
				UNITARIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$	
				VALOR DO B.D.I - R\$	
				VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$	

_____-Ce, ____ de _____ de 20__

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Modelo de Planilha Orçamentária entregue pela Fotaic Energia Solar Ltda:

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2022

OBJETO: INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO

Banco: Encargos Sociais
 S/Nº: 10/2021 - Não Desonerado:
 Ceará - 12/2021 -
 Seripia - Horista 112,01%
 SÉINFRA - 037 - Ceará Mensalista 70,80%

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO S/ BDI (R\$)	VALOR UNITARIO C/ BDI (R\$)	BDI: 20,52%
						TOTAL R\$
1	PROJETOS PRELIMINARES					163.866,46
1.1	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	18.620,43	22.441,34	89.765,36
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	4.915,78	5.924,50	23.698,00
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	20.916,68	25.201,55	50.403,10
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					6.186,84
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6	338,29	407,71	2.446,26



Energia Solar



Modelo de Cronograma físico-financeiro adotado pelo Edital:

ANEXO III

02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS "n"	
			%	VALOR	%	VALOR
TOTAL GERAL						
ACUMULADOS						

Modelo de Cronograma físico-financeiro entregue pela Fotaic Energia Solar Ltda:

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Bancos
SINAPI - 10/2021 - Ceará
ORSE - 13/2021 - Sergipe
SEINFRA - 027 - Ceará

Encargos Sociais
RDA Desonerada:
Ronda 112,51%
Mensalista 70,80%

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	BDI: 20,52%				TOTAL PARCELA
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	
1	PROJETOS PRELIMINARES	R\$ 163.866,48	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
			R\$ 40.966,62	R\$ 40.966,62	R\$ 40.966,62	R\$ 40.966,62	R\$ 163.866,48
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.186,94	100,00%				100,00%
			R\$ 6.186,94				R\$ 6.186,94
3	SERVIÇOS CIVIL	R\$ 134.545,90	75,00%	25,00%			100,00%
			R\$ 100.909,43	R\$ 33.636,47			R\$ 134.545,90
4	USINA FOTOVOLTAICA	R\$ 1.980.108,14		25,00%	50,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 495.027,04	R\$ 990.054,07	R\$ 495.027,03	R\$ 1.980.108,14
5	INSTALAÇÕES ELETRICAS CORRENTE ALTERNADA - SPDA	R\$ 66.506,11		25,00%	50,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 16.626,53	R\$ 33.253,06	R\$ 16.626,52	R\$ 66.506,11
6	SUBESTAÇÃO AÉREA	R\$ 61.640,45	20,00%	30,00%	50,00%		100,00%
			R\$ 12.328,09	R\$ 18.492,14	R\$ 30.820,22		R\$ 61.640,45
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 36.367,20				100,00%	100,00%
						R\$ 36.367,20	R\$ 36.367,20
TOTAL MENSAL			R\$ 160.391,08	R\$ 604.748,80	R\$ 1.096.093,97	R\$ 588.967,35	
TOTAL ACUMULADO			R\$ 160.391,08	R\$ 765.139,88	R\$ 1.860.233,85	R\$ 2.449.221,20	



Energia Solar

Modelo de demonstrativo de BDI adotado pelo Edital:



ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I.			

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

Modelo de demonstrativo de BDI entregue pela Fotaic Energia Solar Ltda:

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I.

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO	
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	1,15%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	
1 - IMPOSTOS (I)	
1.1 - COFINS	3,00%
1.2 - PIS	0,65%
1.3 - CPRB	4,50%
1.4 - ISS	3,50%
	11,65%
2 - LUCRO (L)	3,50%
3 - GARANTIA (G) + SEGURO (S)	0,30%
4 - RISCO (R)	0,56%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,85%
III - CÁLCULO DO B.D.I.	
$B D I = \frac{(((1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I)) - 1}{1} \times 100$	
B D I = 20,52 %	



Energia Solar

Modelo de Composição de Preços Unitários adotado pelo Edital:

Item	Código Base	Descrição	Organismo Síntese	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. sem BDI	Total	Porcent (%)
1		ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						186.824,43	4,81%
1.1	101404 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES	4	18.620,43	17.418,84	71.675,36	3,73%
1.2	43474 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		MES	4	4.500,75	4.420,43	17.601,72	0,93%
1.7	40867 SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		MES	2	10.925,00	10.800,00	21.600,00	1,15%
2		SERVIÇOS PRELIMINARES						6.500,00	0,31%
2.1	2405001 SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO		M ²	6	208,33	416,67	2.499,98	0,09%
2.2	80801 SINAPI	LOCOMOÇÃO C/30 CAVALETE COM ALFARJE DE 100 M - 2 VAGÕES DE 40' X 10'00"		UM	54	91,23	113,04	6.090,38	0,33%
3		SERVIÇOS GERAIS						182.447,24	4,74%
3.1	101112 SINAPI	ESTRUTURA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE AÇM, RECALÇAMENTO MANILH, COM TRINCO DE CIMENTO, COM ARMADURA DE ARMAÇÃO AF_100/100"		M	101	46,38	16,52	1.668,25	0,09%
3.2	101140 SINAPI	GERENÇA DE MOVIMENTO DE CONCRETO 1" BICO 1" MONTAÇÃO BARRA, TRINCO DE ENCRUSTAMENTO EM 25 M, CIMENTOS 205 M, COM 11 FIOS DE ALUMÍNIO FANFADO Nº 14 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_100/100"		M	216	66,51	58,71	20.059,36	0,84%
3.3	2405001 SINAPI	RECALÇAMENTO DE TUBULAÇÃO DE PROFUNDIDADE MENOR DE 20 CM A 1.30 M AF_100/100"		M ²	44,20	80,33	80,34	3.541,38	0,17%
3.4	100201 SINAPI	ALVENARIA DE REVEDOR DE BLOCOS CERMÂMICOS FUNDADO NA HORIZONTAL DE 24 CM COM REVESTIMENTO EM CIMENTO PORTLAND COM REVESTIMENTO DE BLOCOS CERMÂMICOS FUNDADO NA HORIZONTAL DE 24 CM COM REVESTIMENTO EM CIMENTO PORTLAND AF_100/100"		M ²	19,2	116,67	94,39	14.323,64	0,67%
3.5	81901 SINAPI	INTERFERO MANILH APRETOADO COM BOLETE AF_140/12"		M ²	22,81	41,61	38,80	1.544,83	0,08%
3.6	10774 SINAPI	INSTALAÇÃO DE PLACA DE VIGAS DE UMA ESTRUTURA CONCRETADA DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TRINCA OU BARRIGA UTILIZANDO AÇO TUBO DE 150 MM - INSTALAÇÃO AF_100/100"		KG	320	16,45	10,19	3.260,81	0,17%

Modelo de Composição de Preços Unitários entregue pela Fotaic Energia Solar

Ltda:

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Bancos: SINAPI - 10/2021 - Ceará; ORSE - 12/2021 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará
 Encargos Sociais: Não Desonerado; Horista 112,51%; Mensalista 70,80%

ITEM	CODIGO	REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL S/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
1.1	101404	SINAPI C	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,0000	18.620,43	74.481,72	89.765,37
	101318	SINAPI C	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000	377,03	377,03	
	43498	SINAPI I	EPI - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	123,54	123,54	
	40939	SINAPI I	ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA)	MES	1,0000	17.953,81	17.953,81	
	43474	SINAPI I	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	1,90	1,90	
	40867	SINAPI I	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	152,35	152,35	
	40864	SINAPI I	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	11,80	11,80	
							18.620,43	
						BDI (%)		20,52%

Conforme dito anteriormente, em razão de ser uma exigência editalícia, a proposta de preço foi elaborada atendendo todos os subitens 5.2.6., 5.2.7. e 5.2.8. do edital, entretanto, o instrumento convocatório não exigiu declaração expressa da composição dos encargos sociais na referida proposta. Logo, a tabela de encargos sociais não foi apresentada por não ter sido exigência do edital.



Energia Solar



Nesse trilhar, vale destacar que o próprio representante legal da licitante COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, conforme consta em ata, reconhece que próprio Edital da Tomada de Preços N.º 04.10.01/2022, instrumento mandamental da referida licitação, não exige a apresentação das tabelas/insumos de encargos sociais.

Entretanto, em sendo necessário, sob pena do risco de desclassificação de propostas mais vantajosas para Administração Pública, a comissão de licitação poderia sanar ausência da referida tabela de encargos sociais mediante diligência, evitando situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em obediência ao Princípio da Competitividade.

Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (TCU - Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício forma e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados – que,



Energia Solar

evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos – para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/11/2008)



Como visto, considerando que a tabela de encargos sociais não tenha sido exigida em nenhum momento no edital do certame, ainda assim, a Administração Pública, poderia, em caso de necessidade, facilmente ter solicitado o saneamento da ausência da tabela, sob pena de evitar a desclassificação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Neste sentido, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - LICITAÇÃO - E DITAL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo." (MS n. 5779/DF, rel. Min. José Delgado, j. em 09.09.98)(AI n., de Blumenau, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19.04.2001).

Vale destacar ainda, que a proposta da atual vencedora do certame, da empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, na quantia de R\$ 2.972.488,66 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), apresentando um desconto de apenas 1,66% do preço global previsto pela Prefeitura Municipal de Pereiro, no valor de R\$ 3.022.699,39 (três milhões, vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Todavia, a proposta apresentada por essa Recorrente foi no valor de R\$ 2.449.221,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), o que representa um desconto de 18,97% sobre o preço global exigível pela Prefeitura, claramente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, satisfazendo assim o interesse público em busca do melhor preço.

Portanto, a desclassificação desta Recorrente em razão de uma exigência fora dos limites do instrumento convocatório representa transgressão ao Princípio da Vinculação ao Edital e ao objetivo da licitação de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme explanado anteriormente.

Desta feita, esta Recorrente demonstrou possuir todas as qualificações exigidas pelo instrumento convocatório, apresentando ainda a proposta mais vantajosa para Administração Pública, devendo assim, o Recurso Administrativo aqui interposto, ser acolhida em seu inteiro teor, com efeito suspensivo, para que seja anulada a decisão em apreço, declarando a Recorrente, a empresa **FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA**, classificada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios e jurisprudência acima apresentados, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA, para garantir à participação desta Recorrente em igualdade de condições.

IV. DO PEDIDO:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicitamos como lidima justiça que:

1. **O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por esta empresa, seja conhecido para, no mérito, ser integralmente deferido, pelas razões e fundamentos expostos;

2. **A SUSPENSÃO IMEDIATA** dos trâmites licitatórios, nos termos do §2º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, até decisão dos temas aqui abordados;
3. Que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, garantindo a participação desta Recorrente em igualdade de condições no certame; e
4. Caso a Douta Comissão opte por manter sua decisão, que nos declarou como desclassificados deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Ante o exposto, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** reconsidere sua decisão, determinando o seu imediato processamento para, ao final, garantir a participação desta Recorrente em igualdade de condições no certame em razão do integral cumprimento das disposições editalícias pela empresa FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO DANTAS GOMES
Data: 19/12/2022 15:35:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Bruno Dantas Gomes
Representante Legal da Empresa
CPF n.º 053.547.763-50

